## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007015-27.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Leonir de Moraes

Requerido: Bradesco Auto/Re companhia de Seguros e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Tendo em vista o comunicado CG nº 1.526/2017, não é permitido às unidades judiciais o encaminhamento de ofícios às agências bancárias objetivando a transferência eletrônica de depósitos. Ou seja, os depósitos judiciais devem ser levantados mediante a expedição de mandado.

No mais, ante a satisfação total do débito, conforme depósitos de fls. 198/199, julgo EXTINTA A PRESENTE AÇÃO com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie o(a)(s) executado(a)(s) o recolhimento de eventuais custas em aberto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 09 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA